



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 024 / 2018.

“Institui o Dia Municipal do Evangélico e a Marcha para Jesus como Evento Oficial do Calendário Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paulo Afonso, o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 10 de dezembro, bem como a Marcha para Jesus.

Art. 2º - No Dia Municipal do Evangélico, as Igrejas e suas Congregações poderão comemorar essa data festiva em parcerias com Entidades Públicas e Privadas, com livre acesso a comunidade.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela regulamentação do Evento do Dia Municipal do Evangélico será da Associação Baiana dos Ministros Evangélicos – ABAME, convidando todas as Igrejas para participarem.

Art. 3º - A Marcha Para Jesus deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso-BA.

Parágrafo Único - A Marcha Para Jesus deverá ser comemorada sempre no Sábado da primeira semana de agosto.

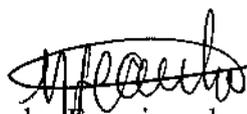
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias na realização dos Eventos a cima citados.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT Nº 557
EM 14/03 DE 2018
Secretaria Administrativa


Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 014
DE 09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 09/04/18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO

OBJETIVO:

Este Projeto Lei objetiva criar um dia comemorativo para que a comunidade evangélica de Paulo Afonso possa se reunir e sair às ruas, em passeata, realizar cultos em conjunto, campanhas; atuando pela unidade do povo evangélico, para o bem comum da população do município.

JUSTIFICATIVA:

Na Constituição de 1891, em seu art. 72, § 3º do mesmo artigo o legislador constituinte cuidava de estabelecer, ao menos no plano jurídico, a definitiva separação entre a igreja e o estado, ao dispor que nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos estados, temos que considerar, no entanto, que sob o pretexto de manifestações culturais e de tradições arraigadas no seio da sociedade brasileira, são mantidos inúmeros feriados nacionais, estaduais e municipais decorrentes exclusivamente da prática do catolicismo, em detrimento das inúmeras religiões –principalmente evangélicas – que a cada ano multiplicam em muitas vezes seu número de fiéis, no país, no nosso Estado e também no nosso município.

Considerando que já existem nos diversos municípios do Brasil, inclusive Paulo Afonso, vários feriados católicos, e eventos oficiais que atendem aos interesses da Igreja Católica; desta forma a criação de datas homenageando outros segmentos religiosos aos poucos vão equilibrando as coisas, evidenciando o aspecto laico do Estado brasileiro ao oportunizar o reconhecimento para as diversas religiões.